

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2257/81

INTERESSADO : EXTERNATO "GALVÃO PEREIRA" CAPITAL

ASSUNTO : Solicita autorização para Convênio de Entrosagem

RELATOR : Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE n° 860/83 - CEPG - Aprovado em 01/06/83.

1. HISTÓRICO

- 1.1 Maria Adelaide Galvão Pereira, representando o Externato "Galvão Pereira", com sede à Rua Backer n° 448, Cambuci, São Paulo, que mantém o ensino da 1^a. à 4^a série. do 1º grau, a exemplo dos Pareceres CEE n°s: 1436/80 Ne 0480/80, solicitou deste Conselho autorização para continuar mantendo o "Convênio de Entrosagem" entre o Externato e o Colégio "Rainha dos Apóstolos", situado a Rua Ouvidor Portugal n° 607, Cambuci, São Paulo, ambos pertencentes à 15^a DE, da DRECAP-3, "distantes um do outro, aproximadamente, 900 metros" (fls.02.).
- 1.2 Justificou-se, informando que inexistem condições para implantação da 5^a. à 8^a série, em virtude da preferência que os responsáveis pelos alunos dão a "Colégios maiores e mais tradicionais neste tipo de ensino.
- 1.3 Instruiu o expediente com a seguinte documentação:
 - 1.3.1 Registro de Firma Individual (fls. 04).
 - 1.3.2 DO com a publicação do Registro anterior (fls. 05).
 - 1.3.3 Contrato de Entrosagem, datado de 20/11/72 (fls.06).
 - 1.3.4 DO publicação da Port. COGSP de Reconhecimento do "Rainha dos Apóstolos" (fls. 07).
 - 1.3.5 Homologação do Plano de Organização Didática e Administrativa "Rainha dos Apóstolos" (fls.08);
 - 1.3.6 Homologação do PGE "Rainha dos Apóstolos" (fls. 09);
 - 1.3.7 Plano de Implantação da Lei 5692/71, 15^a DE (fls. 10);
 - 1.3.8 Declaração de pais (fls. 11 a 20);
 - 1.3.9 Declaração de validade do Convênio de Entrosagem "Rainha dos Apóstolos", em 27/08/81 (fls.21).
 - 1.3.10 Declaração de garantia de vagas "Rainha dos Apóstolos", em 12/11/81 (fls. 22).
 - 1.3.11 Mapa de localização das Escolas (fls. 23);

- 1.3.12 Declaração de Compromisso das 02 (duas) Escolas, (fls. 24-).
 - 1.3.13 Calendário Escolar Único (fls. 25)
 - 1.3.14 Autorização de Funcionamento "Galvão Pereira" , (fls. 26) ,
 - 1.3.15 DO com a publicação anterior (fls. 27).
- 1.4 Os autos carecem de informações dos órgãos próprios da SE, pois deram entrada diretamente neste Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

São muitos os processos que, como o presente, vieram a este Colegiado, para exame ou reexame de decisões referentes a funcionamento de escolas que ainda não instituíram todas as séries do primeiro grau. Sobre o assunto este Conselho, respondendo a consulta da Coordenadoria de Ensino do interior, exarou o Parecer CEE n° 0291/83 que, em sua parte conclusiva, traçou orientações sobre: 1°) as condições para o estabelecimento de termos de entrosagem, visando articulação vertical entre escolas (item 2) ; 2°) prazo para que as escolas interessadas indiquem a forma pela qual pretendem desenvolver o ensino completo de 1° grau (item 3) ; 3°) o reexame dos processos em andamento pelas autoridades competentes, diante das orientações do Parecer (item 4) ; 4°) as restrições para o atendimento a novos pedidos (item 5) ; 5°) prazo de validade dos termos de entrosagem (item 6) .

Considerando-se que o solicitado nestes autos encontra solução nos termos do referido Parecer CEE n° 0291/83 este processo deverá ser devolvido à Secretaria da Educação, a quem cabe as medidas executivas referentes ao caso em tela. Para que não haja prejuízo do requerente, diante do prazo estipulado no item 3 das conclusões do Parecer CEE 0291/83, o mesmo deverá ser contado a partir da publicação, no DO, deste Parecer.

3. CONCLUSÃO:

O presente processo deverá ser encaminhado a Secretaria de Estado da Educação para decisão, acompanhado por cópia das conclusões do Parecer CEE n° 0291/83. O prazo estipulado no item 3 das conclusões do Parecer supracitado será contado a partir da publicação deste Parecer.

São Paulo, 04 de maio de 1983

A) Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro
Relatora

PROCESSO CEE Nº 2257/81

PARECER CEE Nº 860 /83

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 04 de maio de 1983.

A) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE